

**AmerisourceBergen**

Profarma Specialty

# Política Anticorrupção

Profarma Specialty

## Sumário

<b>1. Objetivo.....</b>	<b>1</b>
<b>2. Definições.....</b>	<b>1</b>
<b>3. Abrangência.....</b>	<b>3</b>
<b>4. Responsabilidades.....</b>	<b>3</b>
<b>5. Documentos de Referência.....</b>	<b>3</b>
<b>6. Detalhamento.....</b>	<b>3</b>
6.1 Aplicabilidade.....	3
6.2 Brindes, presentes, viagens e entretenimento.....	5
6.3 Pagamento de Facilitação.....	5
6.4 Prestadores de Serviços e Fornecedores.....	5
6.5 Processo de Compras.....	6
6.6 Contribuições e Doações.....	6
6.7 Due Diligence.....	7
6.8 Manutenção de Registros e Contabilização Precisa.....	8
6.9 Auditoria.....	8
6.10 Conscientização e Treinamento.....	9
6.11 Sinais de Alerta.....	9
6.12 Violações e Sanções Aplicáveis.....	9
<b>7. Anexos.....</b>	<b>10</b>
<b>8. Notas Explicativas.....</b>	<b>10</b>
<b>9. Canais de Denúncia.....</b>	<b>10</b>

## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes para assegurar que os colaboradores do Grupo Profarma Specialty observem os requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

## 2. Definições

- **AGENTE PÚBLICO** – É toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não, os quais são classificados como:
  - ✓ **Agentes Políticos** – são aqueles que estão na chefia em um dos 03 (três) poderes e representa a vontade do Estado.
  - ✓ **Servidor Estatal** – é todo aquele que atua na União, no Estado, no Município, no Distrito Federal, na Fundação, na autarquia, na empresa pública e na sociedade de economia mista, ele é chamado de servidor estatal.
  - ✓ **Particular em colaboração** – é aquele que não perde a qualidade de particular, mas que, num dado momento, exerce função pública (exemplo: mesário em eleição).
- **CEO (Chief Executive Officer)** – O termo CEO é uma abreviação no inglês utilizada para o abreviar o cargo de “Diretor Presidente”;
- **CFO (Chief Financial Officer)** – O termo CFO é uma abreviação no inglês utilizada para abreviar o cargo de “Diretor Financeiro”;
- **COISA DE VALOR** – Para fins desta política, significa dinheiro, presentes, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições e trabalho;
- **COLABORADOR PRÓPRIO** – É aquele que (pessoa física) presta serviços de natureza rotineira a uma ou mais empresas do Grupo Profarma Specialty, sob a dependência deste e mediante salário;
- **COLABORADOR TERCEIRO** – Refere-se a todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiros de negócios, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não;
- **COMPLIANCE** – O termo *Compliance* tem origem no inglês, “e significa estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Ética e as políticas e normas do Grupo Profarma Specialty”;
- **CORRUPÇÃO** – É o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro;
- **DUE DILIGENCE** – Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual o Grupo Profarma Specialty pretende se relacionar e interagir;

- **FRAUDE** – É o crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obter propriedade ou serviços injustamente;
- **LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA** – Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- **LEIS E TRATADOS ANTICORRUPÇÃO** – As empresas integrantes do Grupo Profarma Specialty, incluindo os veículos por ela, direta ou indiretamente geridos, estão obrigadas a observar às leis e tratados Anticorrupção abaixo relacionadas:
  - ✓ **Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º de agosto de 2013** – Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil;
  - ✓ **FCPA – Foreign Corrupt Practices Act** – Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América;
  - ✓ **UK Bribery Act** – Lei sobre suborno do Reino Unido.
- **SUBORNO ou PROPINA** – É o meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (desde uma garrafa de bebidas, joias, propriedades ou até hotel e avião em viagem de férias) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais;
- **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA** – Praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. Veja que, nesse crime, não se trata de promessa de dinheiro, mas sim de vantagens;
- **PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO** – Todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

### 3. Abrangência

Este procedimento se aplica à todas as áreas de qualquer empresa pertencente ao GRUPO PROFARMA SPECIALTY, e suas filiais, existentes e/ou futuras.

### 4. Responsabilidades

É responsabilidade de todos os colaboradores denunciar através dos canais de denúncia do Grupo Profarma Specialty, qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das leis anticorrupção, em especial à Lei Anticorrupção Brasileira, conforme expresso no presente documento.

### 5. Documentos de Referência

Código de Ética (disponível no website Profarma Specialty).

NG 100-003.0 - Política Anticorrupção – Profarma.

Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

### 6. Detalhamento

#### 6.1 Aplicabilidade

Todos os Colaboradores devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política, sem prejuízo à Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01/08/2013 e legislação correlata, assim entendidas, em conjunto, (“Política”).

A Política é aplicável aos Colaboradores, observando-se, no que couber, a responsabilização objetiva administrativa e civil de Colaboradores pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sendo que, constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles atos praticados pelos Colaboradores que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, que podem assim ser identificados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos neste documento; e,
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

#### 6.1.1 No tocante às Licitações e Contratos

- a) Adulterar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

## **6.1.2 No tocante ao Enriquecimento Ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do cargo, notadamente:**

- a) Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- b) Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de Agentes Públicos, acima, por preço superior ao valor de mercado;
- c) Receber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- d) Utilizar, para quaisquer fins particulares, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer Agentes Públicos, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
- e) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer Agentes Públicos;
- f) Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

g) Receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

h) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

i) Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Agentes Públicos;

j) Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Agentes Públicos.

“Todos os Colaboradores que atuam em nome da Empresa estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Empresa.”

Nenhum Colaborador (Próprio ou Terceiro) será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber Propina.

## **6.2 Brindes, presentes, viagens e entretenimento**

Sem prejuízo do disposto acima, nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode em hipótese alguma ser dado a qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício do Grupo Profarma Specialty, de seus sócios e Colaboradores.

Para evitar a impressão de relações impróprias com qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, o Grupo Profarma Specialty estabelece no Código de Ética as diretrizes que devem ser seguidas por nossos Colaboradores.

No caso de dúvidas, consulte a versão atualizada do Código de Ética disponível no site do Grupo Profarma Specialty (<https://profarmaspecialty.com.br/pt-br/profarma-specialty#transparencia>).

## **6.3 Pagamento de Facilitação**

O Grupo Profarma Specialty proíbe qualquer tipo de pagamento à título de facilitação.

## **6.4 Prestadores de Serviços e Fornecedores**

a) É política do Grupo realizar negócios somente com prestadores de serviços e fornecedores que tenham ilibada reputação e integridade, e que sejam qualificados tecnicamente;



b) Não é admitido, em hipótese alguma, que os prestadores de serviços e fornecedores, agindo em nome da Grupo Profarma Specialty, exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não;

c) Não é admitida a contratação de prestadores de serviços e fornecedores, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos;

d) A partir da data de divulgação desta Política, em todos os contratos firmados com prestadores de serviços e fornecedores, devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política;

e) Todos os prestadores de serviço e fornecedores deverão observar aos termos do Código de Ética, comprometendo-se a cumpri-lo;

g) Todos as pessoas pertencentes ao quadro de funcionários das empresas contratadas que possam vir a representar o Grupo Profarma Specialty perante terceiros ou órgãos públicos, deverão aderir ao Código de Ética;

h) O Grupo Profarma Specialty não admitirá nenhuma prática de Corrupção por parte de Colaboradores (Próprios ou Terceiros) que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

i) Todos os contratos firmados junto a terceiros deverão conter clausula específica anticorrupção.

## **6.5 Processo de Compras**

Durante o processo de concorrência, os Colaboradores não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela Agente Público ou não que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício do Grupo Profarma Specialty e de seus sócios.

## **6.6 Contribuições e Doações**

### **6.6.1 Contribuições e Doações para Causas Benéficas**

a) O Grupo Profarma Specialty veda quaisquer contribuições / doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína;

b) A Contribuição/Doação feita a instituições em que o Agente Público, ou o membro de sua família tenha uma função pública, ou feita a pedido de um Agente Público, pode infringir as Leis Anticorrupção. Autoridades governamentais têm entendido que fazer uma contribuição / doação para uma instituição de caridade associada com um Agente



Público pode ser considerada um benefício ao mesmo para fins das Leis Anticorrupção;

c) Contribuições / Doações devem ser previamente documentadas, aprovadas e realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, como para servir os interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais;

d) As regras e procedimentos abaixo devem ser observados quando da contribuição / doação a causas beneficentes;

e) Toda contribuição e/ou doação deve ter aprovação, conforme definido no nosso Código de Ética;

f) Os pedidos devem ser cuidadosamente analisados, para que se verifique se a contribuição / doação não irá fornecer benefício pessoal a algum Agente Público ou a qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o agente público e se a instituição está registrada nos termos da legislação aplicável;

g) A contribuição / doação deve ser feita à instituição de caridade registrada nos termos da legislação aplicável;

h) A contribuição / doação deve ser feita à instituição de caridade e não a pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento pode ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal;

e

i) É necessário obter comprovante de recebimento da contribuição/doação beneficente detalhado e assinado pelo administrador legalmente constituído da instituição.

## **6.6.2 Contribuições / Doações Políticas**

a) É vedado qualquer tipo de contribuições / doações feitas a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos;

b) Nenhum dos Colaboradores, Prestadores de Serviço ou Fornecedores podem utilizar o nome do Grupo Profarma Specialty ou seus recursos para fazer contribuições / doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos.

## **6.6.3 Contribuições a Sindicatos**

a) Todas as contribuições / doações feitas a sindicatos, membros de sindicatos ou entidade controlada por um sindicato devem seguir os mais estritos padrões legais e éticos, devendo, necessariamente:

- ✓ Ser formalmente avaliada e aprovado, conforme estabelecido no nosso Código de Ética;

- ✓ Estar em conformidade com os requisitos e limites estabelecidos pela legislação aplicável.

b) Nenhum dos Colaboradores, Prestadores de Serviços ou Fornecedores podem utilizar as empresas do Grupo Profarma Specialty ou recursos privados para fazer contribuições / doações a sindicatos, membros de sindicatos ou entidade controlada por um sindicato em nome do Grupo Profarma Specialty, sem a prévia aprovação, conforme estabelecido no nosso Código de Ética.

## 6.6.4 Patrocínios

Todos os patrocínios devem seguir as diretrizes do Grupo Profarma Specialty e serem baseadas em contratos formalizados entre ambas as partes, patrocinadora e patrocinada.

## 6.7 Due Diligence

### 6.7.1 Pré-contratação

a) Para a contratação de prestadores de serviço e fornecedores em geral para obter negócios com o governo de forma lícita, ou atuar em nome do Grupo Profarma Specialty perante as autoridades governamentais deve-se realizar um processo de “due diligence” para avaliar os antecedentes do fornecedor, como: reputação, qualificações, controlador final, situação financeira, credibilidade e histórico de cumprimento das Leis Anticorrupção;

b) Toda a contratação desses prestadores de serviço e fornecedores deve ser previamente aprovada pelo Gerente Jurídico, Auditoria e Compliance.

### 6.7.2 Pós-contratação

a) Após a contratação dos prestadores de serviço e fornecedores, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento da Lei Anticorrupção.

b) Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Anticorrupção, ou por esta política, tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido por um colaborador ou terceiro em nome do Grupo Profarma Specialty, deve denunciar imediatamente através dos Canais de Denúncia disponíveis.

### 6.7.3 Fusões e aquisições

a) Todas as vezes que o Grupo Profarma Specialty buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de “*due diligence*”

criteroso e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação;

b) Deve ser realizada uma “*due diligence*” para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações às Leis Anticorrupção, a Gerência Jurídica, Auditoria e Compliance deve ser comunicada formalmente;

c) Em qualquer caso, depois da conclusão da fusão, incorporação ou aquisição, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e com esta política da organização adquirida ou incorporada, e implementar as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário.

## **6.8 Manutenção de Registros e Contabilização Precisa**

a) É nossa obrigação manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações do Grupo Profarma Specialty;

b) Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros das empresas do Grupo Profarma Specialty;

c) O Grupo Profarma Specialty mantém os Controles Internos que oferecem razoável segurança de que:

- ✓ Todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido nesta Política Anticorrupção e em conformidade com as Políticas do Grupo Profarma Specialty;
- ✓ Todas as operações sejam registradas para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a estas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

d) Se estiver ciente ou suspeitar que qualquer pessoa esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros ou tentando de qualquer outra forma camuflar pagamentos, você deve denunciar sua preocupação imediatamente através dos nossos Canais de Denúncia.

Para combater a Corrupção é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Tentar camuflar

um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

## 6.9 Auditoria

O Grupo Profarma Specialty realizará periodicamente auditorias para avaliar o cumprimento às Leis Anticorrupção e esta política.

## 6.10 Conscientização e Treinamento

O Grupo Profarma Specialty mantém um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para seus Colaboradores, sendo obrigatório aos novos admitidos, além de contar reciclagem anual para todos os Colaboradores.

São dados treinamentos apresentando as Leis Anticorrupção, assim como o Código de Ética. Os treinamentos poderão ser através da nossa plataforma de treinamentos, por videoconferência, teleconferência ou presencial.

## 6.11 Sinais de Alerta

a) Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, os colaboradores devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, colaboradores e terceiros que representam o Grupo Profarma Specialty. Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não indiquem uma real infração às Leis Anticorrupção e a esta política;

b) Os colaboradores devem dispensar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Agente Público, incluindo seus familiares, ou não:

- ✓ A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- ✓ A contraparte pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- ✓ A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- ✓ A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- ✓ A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;

- ✓ A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
  - ✓ A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
  - ✓ Percepção de que a doação para uma instituição de caridade a pedido de um Agente Público é uma troca para uma ação governamental; e
  - ✓ A contraparte não possui escritório ou funcionários.
- c) A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica;
- d) Ao perceber qualquer sinal de alerta, você deve denunciar sua preocupação imediatamente através dos nossos Canais de Denúncia.

## 6.12 Violações e Sanções Aplicáveis

- a) É responsabilidade de todos os Colaboradores denunciar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos dessa Política;
- b) As denúncias de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, deverão ser feitas através dos Canais de Denúncia do Grupo Profarma Specialty;
- c) Independentemente das denúncias serem identificadas ou anônimas, as empresas do Grupo Profarma Specialty irão tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada;
- d) O Grupo Profarma Specialty não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa fé ou a queixa de violação desta política ou às Leis Anticorrupção; Quaisquer colaboradores que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a medidas disciplinares do Grupo Profarma Specialty, que podem incluir até a rescisão do contrato de trabalho;
- e) As violações dessa Política podem resultar em severas penalidades civis e criminais para o Grupo Profarma Specialty e para seus Colaboradores envolvidos.

## 7. Anexos

Não se aplica.

## 8. Notas Explicativas

Independente das denúncias de violações serem identificadas ou anônimas, a Profarma Specialty tomará as medidas para proteger a confidencialidade de

qualquer denúncia, bem como o anonimato do denunciante, sujeita à lei aplicável, regulamentação ou processo judicial.

## 9. Canais de Denúncia

a) **Ethics Point AB**

[amerisourcebergen.ethicspoint.com](http://amerisourcebergen.ethicspoint.com)

b) **Disque Denúncia**

0800 0474581

c) **Gerente de Compliance**

Rafael Gormezano – [rafael.gormezano@profarmaspecialty.com.br](mailto:rafael.gormezano@profarmaspecialty.com.br)

(11) 99299-8835

d) **Especialista de Compliance**

Thiago Neves – [thiago.neves@profarmaspecialty.com.br](mailto:thiago.neves@profarmaspecialty.com.br)

(11) 94037-1570

e) **Gerente de RH**

Carolina Canteras – [carolina.canteras@profarmaspecialty.com.br](mailto:carolina.canteras@profarmaspecialty.com.br)

(11) 93233-5407